

LEI MUNICIPAL N.º 1.274/2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências tem como finalidade a defesa dos interesses dos portadores de deficiência através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência:

- I. Propor e formular a política municipal de proteção, assistência educacional especializado aos Portadores de Deficiência Física, Mental ou Sensorial, preferencialmente na rede regular de ensino;
- II. Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento para as atividades destinadas aos Portadores de Deficiência;
- III. Instituir programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem-estar físico mental e social dos Portadores de Deficiência, bem como promover atividades que estimulem a sua efetiva integração na vida comunitária;

- IV. Celebrar convênios, acordos e demais atos de cooperação específica e intercambio com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar do Portador de Deficiência;
- V. Promover, incentivar a realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito à Pessoa Portadora de Deficiência e sua necessária integração social;
- VI. Identificar necessidade, promover reivindicação e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas a prestação de serviços oferecidos ao Portador de Deficiência;
- VII. Apoiar a organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento das aptidões, de coordenação motora e estimulação sensorial, da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VIII. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esporte e lazer voltados para a integração dos Portadores de Deficiência;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será composta paritariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público de qualquer uma das esferas do governo, assim estabelecidos:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um representante do Departamento Municipal de Transito;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VII. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I. Um Representante das Pessoas Portadoras de Deficiência Física;
- II. Um Representante dos Portadores de Deficiência Visual;
- III. Um Representante dos Portadores de Deficiência Mental;
- IV. Um Representante dos Portadores de Deficiência Auditiva;
- V. Um Representante das Pessoas com Múltiplas Deficiências;
- VI. Um Representante das Inscrições que trabalham com Ostomizados;
- VII. Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito a necessária nomeação por ato oficial.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será presidido preferencialmente por uma Pessoa Portadora de Deficiência escolhida em eleição direta entre colegiado, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião depois de empossado pela autoridade maior do Município.

§3º - A composição, estrutura organizacional em funcionamento do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, serão disciplinados no Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da Lei.

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência contará com uma secretaria executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá entre outras obrigações a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.

Art. 5º - A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiente é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º - As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas Resoluções no órgão oficial da empresa local.

Art. 7º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos, e ações administrativas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, 371.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO